

UM OLHAR SOCIO-JURÍDICO DA EXPLORAÇÃO SEXUAL SOFRIDA PELAS MENINAS BALSEIRAS NA CIDADE DE MELGAÇO, ILHA DO MARAJÓ, ESTADO DO PARÁ, 2017

A SOCIO-LEGAL LOOK AT THE SEXUAL EXPLORATION SUFFERED BY THE BALSEARIAN GIRLS IN THE CITY OF MELGAÇO, ISLE OF MARAJÓ, STATE OF PARÁ, 2017

*Anny Gabrielle Pedrosa Gomes*¹

*Adriana de Aviz*²

RESUMO

O presente artigo trata sobre a exploração sexual das meninas balseiras na cidade de Melgaço, na ilha do Marajó, localizado no Estado do Pará. A pesquisa tem por objetivo investigar a exploração sexual sofrida pelas meninas daquela região, denominadas de meninas balseiras, a partir de uma abordagem Sócio-jurídica. Para tanto, a metodologia aplicada foi método indutivo com abordagem qualitativa através de pesquisa bibliográfica, partindo da leitura de livros e artigos, complementada por pesquisa de campo, através de entrevistas semiestruturadas com os representantes de órgãos responsáveis por promover políticas de enfrentamento da violência sexual, quais sejam um Juiz, delegado, secretário municipal de assistência social, conselheiros tutelares e representante de organização não governamental. Bem como o artigo teve por base os autores Chauí (1985), Faleiros (2007), Azambuja (2006), Greco (2013) e Guimarães (2010), Guedes (2015). O resultado da pesquisa é a evidente falta de instrução por parte da sociedade e a falta de políticas públicas eficazes para erradicar e enfrentar a violência sexual que ocorre naquela região. Desta forma, pode se concluir que a exploração sexual nas balsas tem sido cada vez mais frequente, fazendo até parte da cultura daquela população, o Poder Público por sua vez, pouco tem feito para combater a prática deste tipo de crime.

PALAVRAS-CHAVE: Meninas Balseiras. Exploração Sexual. Melgaço-PA. Políticas Públicas.

ABSTRACT

This article deals with the sexual exploration of the ferry girls in the city of Melgaço, in the island of Marajó, located in the State of Pará. The objective of this research is to investigate the sexual exploitation suffered by the girls of this region, known as balsea girls, from a Socio-legal approach. To do so, the applied methodology was an exploratory method with a qualitative approach through bibliographical research, starting from the reading of books and articles, complemented by field research, through semi-structured interviews with representatives of bodies responsible for promoting policies coping with sexual violence, including a judge, delegate, municipal secretary of social assistance, guardianship counselors and representatives of no-governmental organizations. As well as the article was based on the authors Chauí (1985), Faleiros (2007), Azambuja (2006), Greco (2013) and Guimarães (2010), Guedes (2015). The result of the research is the evident lack of instruction on the part of the society and the lack of effective public policies to eradicate and to face the sexual violence that occurs in that region. In this way, it can be concluded that sexual exploration in the ferries has been more frequent, making even part of the culture of that population, the Public Power, in turn, has done little to combat the practice of this type of crime.

KEYWORDS: Baldness Girls. Sexual Exploration. Melgaço-PA. Public Policies.

1 Bacharela em Direito pela FIBRA (Faculdade integrada Brasil Amazônia), email: gabypedrosa2707@gmail.com

2 Mestre em Sociologia pela Universidade Federal no Estado do Pará, Docente da Faculdade Brasil Amazônia, email: a_aviz@yahoo.com.br

1 INTRODUÇÃO

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como tema um olhar sócio jurídico da exploração sexual sofrida pelas meninas balseiras na cidade de Melgaço, ilha do Marajó, Estado do Pará, 2017.

A ilha do Marajó, localizada no extremo norte do Pará, considerada uma das regiões mais bonitas do mundo por ter muitas belezas naturais. Em meio a tanta riqueza natural, a população dessa região vive todas as virtudes e dificuldades próprias devidas as longas distâncias encontradas neste lugar. Há a presença de um número bastante significativo de pessoas que moram na zona rural, por isso o acesso a essas famílias que vivem o drama da violência sexual em suas casas é difícil.

Percebe-se a falta de acesso à informação dessas crianças e adolescentes trazendo um sério desconhecimento por falta da comunidade ribeirinha quando se diz respeito aos seus direitos. A exploração sexual de crianças e adolescentes principalmente do sexo feminino, é considerada um tema de suma importância para a sociedade, visto que a cada dia as denúncias aumentam, principalmente na Ilha do Marajó, onde crianças e adolescentes se deslocam até as balsas, muitas vezes por influência dos seus pais para venderem produtos típicos da região para os “balseiros” caminhoneiros que utilizam a balsa como meio de transporte para chegarem em determinados lugares. E quando as meninas chegam neste transporte a história muda tornando-se presas fáceis para esse crime.

Justifica-se a escolha do tema após ter conhecido de perto a realidade da pobreza e miséria na região, os moradores da cidade têm poucas oportunidades de trabalho e de educação os pais se veem “obrigados” a submeterem suas filhas a esse tipo de serviço como meio de subsistência. Assim, emerge como problema da pesquisa o seguinte questionamento: qual contexto social-

econômico, familiar se encontram essas crianças e adolescentes vítimas desses crimes? Será que as políticas públicas existentes são eficazes para enfrentar o problema da exploração sexual no Município de Melgaço? O objetivo geral da pesquisa é de investigar a exploração sexual sofrida pelas meninas balseiras na cidade de Melgaço, Pará, a partir de uma abordagem Sócio jurídica. Os objetivos específicos são: a) Observar o contexto socioeconômico familiar que se encontram as crianças e adolescentes em Melgaço, Pará. b) Analisar os fatores que contribuem para que as famílias conduzam seus tutelados à prática da exploração. c) Verificar as ações da Polícia Civil para combater, coibir e penalizar a prática do crime, seguida pela atuação do Poder Judiciário efetivar tais punições. d) Verificar qual a atuação dos outros órgãos como Conselho Tutelar, Secretaria de Assistência Social, assim como órgão não governamental para o combate da exploração sexual no município.

A metodologia é baseada na abordagem qualitativa, de caráter analítico-descritivo. Segue-se o método indutivo e aplica-se a técnica da pesquisa bibliográfica e de campo por meio de diálogos com os entrevistados, as quais, tem por objetivo a elaboração de um questionário para o levantamento de materiais teórico-conceituais.

O referencial teórico e normativo da pesquisa é formado pelas seguintes categorias-chave e respectivos autores: O conceito de violência, segundo a ideia de CHAUI (1985) e GUIMARÃES (2010); as crianças e adolescentes eram vistas como objetos sexuais sofrendo também agressões de acordo com AZAMBUJA (2006), FALEIROS (2007) fala a respeito da violência sexual de crianças e adolescentes e os tipos de violência, GRECO (2013) vem mostrando que existe uma nova modalidade de delito no caso de crime de violência sexual contra a criança e o adolescente.

A primeira seção abordará o contexto histórico e social da criança e do adolescente. Relataremos de como a criança e o adolescente eram tratados desde da antiguidade até os dias de hoje, não sendo a contextualização da história da infância o objeto principal do nosso estudo. O contexto socioeconômico e familiar será o relato da segunda seção do presente artigo bem como o termo meninas balseiras e a diferença entre abuso e exploração sexual infantil, sendo este último objeto de nosso estudo.

A exploração sexual infantil no ordenamento jurídico, será abordada na terceira seção com abordagem internacional da Declaração de Genebra, a função da Constituição Federal como protetora dos direitos e garantias fundamentais. Bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente no que diz respeito a proteção infraconstitucional da juventude, como também o Código Penal acerca das sanções penais que os exploradores sofrem ao cometer esse crime. Ainda na terceira seção tratará do papel social do estado em fomentar políticas públicas em combate à exploração sexual no que diz respeito às políticas de enfrentamento desses crimes.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Pode-se dizer que violência é a ação ou o emprego de força física ou a intimidação moral contra determinada pessoa. Marilena Chauí (1985. p.433) fala a respeito de violência:

Em nossa cultura, a violência é entendida como o uso da força física e do constrangimento psíquico para obrigar alguém a agir de modo contrário à sua natureza e ao seu ser. A violência é a violação da integridade física e psíquica, da dignidade humana de alguém. Eis por que o assassinato, a tortura, a injustiça, a mentira, o estupro, a calúnia, a má-fé, o roubo são considerados violência, imoralidade e crime.

Vários são os conceitos que temos sobre a violência como um todo, Guimarães

(2010, p. 591) diz que violência é “submeter-se à vontade de outrem, para fazer ou deixar de fazer algo pode ser: física, material ou real, quando se emprega força material e outros meios que impossibilitem a resistência do paciente

Trazendo para o objeto de nosso estudo o que é a violência contra a criança e adolescente Faleiros (2007, p.31) diz que:

“A violência sexual contra crianças e adolescentes é uma violação de direitos, uma transgressão, uma relação de poder perversa e destruturante. O combate a essa forma de violência é dificultado pelo fato de que ela resulta muitas vezes do envolvimento de diversos grupos que atuam em rede.

Com isso a violência é dividida em tipos, o abuso sexual intrafamiliar onde ocorre dentro da própria casa da vítima e o abuso sexual extrafamiliar onde a vítima é violentada fora de sua casa. A exploração sexual objeto do nosso estudo é visto como o direito violado. A criança e o adolescentes são vistos como relação de mercantilização por exploradores sendo até mesmo esses exploradores seus próprios pais.

2.1 BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA E SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Desde do início da história a infância não era considerada merecedora de proteção especial passando pelos egípcios, mesopotâmios, romanos, gregos chegando aos povos medievais, as crianças e adolescentes eram vistos como objetos, objetos sexuais, objetos de crueldade.

Com relação as crueldades que as crianças e adolescentes sofriam a autora Azambuja (2006, p.2) diz que:

No tempo do Código de Hamurabi (1700-1600 a.C.), no Oriente Médio, o filho que batesse no pai havia a previsão de cortar a mão, uma vez que a mão era considerada o objeto do mal. Também o filho adotivo que ousasse dizer ao pai ou mãe adotivos

que eles não eram seus pais, cortava-se a língua; ao filho adotivo que aspirasse voltar à casa paterna, afastando-se dos pais adotivos, extraíam-se os olhos.

Percebe-se que existia a diferença com relação a infância na grande maioria dos povos, especialmente na Grécia em razão do pater familiae, onde o pai era o chefe da casa o seu poder era absoluto, e assim, enquanto os filhos estivessem sob a autoridade do pater, independentemente de sua idade, essas crianças e adolescentes se submetiam às suas decisões, e caso não fizesse, o pai poderia condená-lo a morte.

A igreja na idade média também teve um papel importante com relação a infância pois relacionava a imagem da criança com a de anjos, onde era como sinônimo de pureza e inocência. Antes do século XVIII a criança, adolescente e o adulto frequentavam o mesmo ambiente escolar após o século XVIII a infância passou a ser enxergada como uma fase diferente da vida adulta.

Em 1780, na Inglaterra as crianças eram condenadas à pena de enforcamento por mais de duzentos tipos penais. Em Nova York foi criada a Sociedade para a Prevenção da Crueldade contra as Crianças, a partir do caso Mary Ellen, ela foi abandonada por seu pai e órfã de mãe e adotada por uma família onde passou a sofrer maus-tratos. O fato causou profunda indignação na comunidade da época que percebeu não haver um local próprio destinado a receber denúncias deste tipo. O caso da menina Mary Ellen foi denunciado na Sociedade para a Prevenção da Crueldade contra os Animais foi necessário que ela fosse comparada a um animal pois não existiam leis para protegê-la. Pouco tempo depois, na Inglaterra é fundada uma sociedade semelhante voltada a proteção da criança. (AZAMBUJA 2006, p.3)

No Brasil o combate ao abuso e exploração sexual iniciou-se em 1973 no dia 18 de maio, uma menina chamada Aracelli que tinha apenas oito anos de idade foi sequestrada, violentada e cruelmente assassinada no Espírito Santo. Seu corpo

apareceu seis dias depois carbonizado. Os agressores, jovens de classe média alta, nunca foram punidos. A data ficou instituída como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a partir da aprovação da Lei Federal 9.970/2000.

3 O CONTEXTO SOCIO-ECONÔMICO E FAMILIAR EM QUE SE ENCONTRAM AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

No Brasil, segundo o Ministério da Saúde (2017) um dos principais meios de denúncias criados para o combate de crimes que envolve a criança e o adolescente é o aplicativo Proteja Brasil que através do número 100 a população pode denunciar. Em 2015 e 2016, foram constatados 37 mil casos de denúncias de violência sexual onde as vítimas tem a faixa etária de 0 a 18 anos foram recebidas através do Disque 100, essas ligações são gratuitas e anônimas. No ano de 2016 foram constatados 17,5 mil casos. A maior parte dessas denúncias se refere aos crimes de abuso sexual (72%) e exploração sexual (20%).

O desemprego e a miséria fazem parte do cotidiano dessas famílias levando-as a fazer com que suas crianças e adolescentes se submetam a exploração sexual dentro dos barcos. São famílias que não possuem condições de sustentar sua prole, famílias que vivem apenas com a renda que o governo disponibiliza, renda que às vezes não é o suficiente pois há famílias que tem uma grande quantidade de pessoas que moram no mesmo lar.

Neste ano a rede Record de televisão criou uma série chamada Marajó Meninas em risco onde retrata justamente o que trabalhamos em nosso artigo o drama em que vivem essas famílias, crianças que são aliciadas sexualmente em troca de comida e até mesmo de óleo diesel que no Marajó é considerado ouro pois o único meio de transporte que a comunidade ribeirinha utiliza são as conhecidas rabetas

(embarcações pequenas que possuem um motor não potente). A situação das crianças não vem de hoje há muito tempo esse tipo de crime acontece infelizmente a população não tem consciência do quanto é importante a denúncia.



Figura 1: Crianças moradoras das comunidades ribeirinhas localizadas às margens do rio Tajapurú. Fonte: Marie Henriqueta Cavalcante

De acordo com a ativista Henriqueta Cavalcante Coordenadora da Comissão de Justiça e Paz da Comissão Nacional dos Bispos no Brasil (p.02):

Constata-se que, entre outras circunstâncias, o que leva muitos e muitas [crianças] a se submeterem a situações tão tristes e humilhantes, são as seguintes causas: pobreza; falta de meios que garantam a subsistência; a mulher vista como objeto sexual; violência doméstica, tanto física como psicológica e a cultura da impunidade.

Essas famílias não têm perspectivas de uma vida melhor, o Estado atua de forma negligente com políticas que garantam estrutura educacional e profissionalizante. A exploração é tida como meio de sobrevivência, muitas famílias vivem apenas da renda do Bolsa Família não há um programa de incentivo aos pais dessas crianças e adolescentes.

3.1 AS MENINAS BALSEIRAS ENQUANTO SUJEITOS DE DIREITO

Com a promulgação da CF/88 e da ratificação do ECA a criança e o

adolescente passaram a ser detentores de seus próprios direitos, sendo assim resguardadas pela Carta Magna.

No Estado do Pará, tendo como objeto do nosso estudo a ilha do Marajó, é percebido com base em reportagens onde a mídia apresenta a violência sexual contra crianças e adolescentes como uma realidade, em que permanecem vulneráveis aos abusos e violações de seus direitos.

O termo “balseira” no Marajó traz um significado bastante forte, balseira para eles são meninas que vão as balsas para se prostituir muitas dessas meninas não veem isto como crime algumas acham isso normal, é visto como algo cultural, devido a isso muitas das vezes os exploradores ficam impunes pois não há denúncias.

Guedes (2015, p.8) vem trazendo o conceito de balseira:

O termo balseira tem sido usado no contexto de Marajó para identificar as mulheres que vivenciam a realidade da prostituição nos rios. Nesse caso, ser balseira é ser prostituta. Contudo, as mulheres [meninas] ribeirinhas que participam do comércio de sexo não se percebem em nenhuma dessas categorizações. Na visão delas, não são prostitutas, muito menos balseiras.

A exploração sexual nas balsas muitas das vezes acontece justamente pela pobreza da região mesmo sendo uma região rica em diversidade ambiental, não há trabalho para os pais dessas crianças e adolescentes e isto traz diversas consequências como a perpetuação da pobreza e da miséria. Estas situações e a baixa escolaridade são condições fundamentais para que essas crianças e adolescentes se tornem um grupo mais vulnerável a exploração sexual e outros tipos de violação de seus direitos como por exemplo o abuso sexual e até mesmo o tráfico infantil para fins sexuais considerado um tipo de exploração.

4 A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES A LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO

4.1 O QUE DIZ A LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL

4.1.1 Elementos internacionais acerca da proteção da criança e do adolescente

A Declaração de Genebra foi o primeiro documento no âmbito internacional criado com o objetivo de defender a criança e adolescente, onde afirmava a necessidade de proclamar a esses sujeitos proteção especial, por conta de sua imaturidade psíquica e física, onde requer proteção especial antes e depois de seu nascimento.

Vejam os que dispõe a Declaração de Genebra (1924) em seu art.34 a respeito da proteção de crianças e adolescentes com relação a violência sexual:

Os Estados Partes se comprometem a proteger a criança contra todas as formas de exploração e abuso sexual. Nesse sentido, os Estados Partes tomarão, em especial, todas as medidas de caráter nacional, bilateral e multilateral que sejam necessárias para impedir:

- a) o incentivo ou a coação para que uma criança se dedique a qualquer atividade sexual ilegal;
- b) a exploração da criança na prostituição ou outras práticas sexuais ilegais;
- c) a exploração da criança em espetáculos ou materiais pornográficos. (Declaração de Genebra 1924)

Com o decorrer do tempo mais precisamente em 1948 surge a Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH) aprovando os direitos que dizem respeito ao cidadão, mesmo não sendo esse o principal objetivo da declaração.

O art. 1 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) dispõe que: "Todos os seres humanos nascem livres sendo iguais em dignidades e direitos, onde eles são dotados de razão e consciência e devem interagir com relação aos outros com espírito de fraternidade." Quando falamos em dignidade logo nos lembramos de um dos

princípios mais importantes da CF/88 que é o da Dignidade da Pessoa Humana, onde o mesmo é violado a partir do momento que a criança e adolescente sofre violência sexual.

Após 11 anos, nasce a Declaração Universal dos Direitos da Criança e do Adolescente compostas por dez princípios, dos quais destacamos dois de grande importância sendo eles os princípios II e IX os quais dizem respeito respectivamente a necessidade de proteção especial e melhores condições de vida para que eles cresçam de forma sadia, e a situação de fragilidade de crianças frente à adultos.

4.2 O QUE DIZ A LEGISLAÇÃO NACIONAL

4.2.1 A constituição brasileira de 1988

As primeiras Constituições Federais havia a proteção dos direitos civis e políticos dos cidadãos, mas nada era mencionado a respeito da dignidade humana nem dos direitos das crianças e dos adolescentes e somente com a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/88), é que o Estado começou a se preocupar mais com a pessoa humana.

Em seu texto constitucional a CF/88 trouxe uma grande ampliação no que diz respeito ao direito concorrente de legislar sobre os direitos e a proteção das crianças e adolescentes. Em seu artigo 24, XV dispõem que é responsabilidade da União, dos Estados, Municípios e do Distrito Federal protegê-las.

Assim também destacamos o art. 227, §4 da CF/88 os deveres que devem ser assegurados ao infante juvenil:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e

opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)
§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente. (BRASIL, 1988, não paginada)

A partir do momento em que a Constituição Federal de 1988 concedeu a proteção integral a esses sujeitos de direito ela passou também a exigir que os cidadãos que souberem de violações ou ameaças desses direitos que lhes foi concedido tem a obrigação de comunicar as autoridades responsáveis no que diz respeito a proteção.

4.2.2 A criança e o adolescente a luz do Estatuto da Criança E Adolescente (ECA)

No ano de 1990, o ECA foi promulgado trazendo consigo uma nova ordem política e institucional para o tratamento da criança e do adolescente conhecida como o bem-estar do menor, estabelecendo também limites nas ações do Estado assim como o do Juiz, da Policia, dos pais e dos adultos que estão ao redor dessas crianças e adolescentes.

Com relação a exploração sexual um dos tipos de violência e objeto de nosso estudo o ECA em seu artigo 5º dispõe que:

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. (BRASIL, 1990, não paginada)

O ECA traz também a punição que a pessoa que comente crime contra o infante juvenil sofre. No art. 244-A além da pena de reclusão de quatro a dez anos e multa, o indivíduo perde bens e valores utilizados na prática criminosa sendo remetidos esses bens ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente da unidade da Federação (Estado ou Distrito Federal) em que foi cometido o

crime, ressalvado o direito de terceiro de boa-fé.

Além dos princípios da dignidade da pessoa humana e da liberdade sexual dispostos na Constituição Federal de 1988 que tem como objetivo proteger sujeitos de direitos Estatuto da Criança e adolescente com a sua promulgação o ECA também trouxe em seus textos, importantes princípios que protegem especificamente os infantes juvenis são eles o Princípio da Proteção Integral, assim como também o Princípio da Prioridade Absoluta.

O primeiro é entendido como o conjunto de direitos assegurados exclusivamente a crianças e adolescentes, levando em consideração a condição que eles vivem, assegurando condições para o seu desenvolvimento desde seu nascimento até sua maioridade.

Com relação ao segundo o mesmo está previsto no Eca nos arts.3º este princípio também está previsto em nossa Carta Magna em seu art.227, §4º como já foi citado em página anterior.

A lei assegura a criança e o adolescente direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, veremos a seguir o que dispõe o artigo do ECA:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (BRASIL,1990, não paginada)

A criança e adolescente não são mais considerados sujeitos com pouca capacidade mais sim sujeitos de direito plenos possuem inclusive direitos como quaisquer cidadãos, possuem direitos específicos que garantem o seu desenvolvimento, crescimento até tornarem-se adultos.

O art. 4 dispõe que é a família, a comunidade e a sociedade em geral e poder público devem assegurar os direitos essenciais como veremos a seguir:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

'Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. (BRASIL,1990, não paginada)

Como vimos na disposição dos artigos este princípio tem como objetivo principal a proteção integral das crianças e adolescentes, assegurando seus direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e elencados nos art.3º e 4º do Estatuto. O desenvolvimento da criança e do adolescente é levado em consideração justamente por serem frágeis. Isto deve ser assegurado pelas famílias, pela comunidade assim também pelo Poder Público.

Com isso o Princípio da Prioridade Absoluta consiste desde receber proteção e cuidado até a elaboração e execução de políticas públicas, assim como a destinação de recursos públicos. É importante mostrar os princípios que adentraram em nosso ordenamento jurídico com a promulgação do

ECA, através deles é possível observar que a criança passa a ser considerada sujeito de direito, sendo destacado o direito a dignidade e o respeito.

4.2.3 A criança e o adolescente a luz do Código Penal

O Direito Penal é um dos ramos mais importantes do nosso ordenamento jurídico onde estabelece sanções penais e severas podendo assim até mudar a vida de uma pessoa. Esse ramo do direito deve ser aplicado com rigor e de forma severa para pessoas que cometam esse tipo de crime. Qualquer pessoa pode ter preferências íntimas e até mesmo sexuais desde que não sejam exteriorizadas de forma violenta transformando assim em violência.

Com base no fato no dia 7 de agosto de 2009 o art. 218-B foi inserido pela Lei nº 12.015, onde foi criada uma nova modalidade de delito de favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual onde a vítima é considerada vulnerável.

O doutrinador Rogério Greco (2013, p. 563) diz que "Uma modalidade especial de delito foi criada para o favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual, com a diferença de que, in casu, a vítima é considerada vulnerável." Desta forma devemos conceituar a exploração sexual, no art. 218-B na visão do Código Penal Brasileiro que estabelece em seu artigo:

Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual a alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone. Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos. (NUCCI, p. 946)

A prisão é cumprida em regime fechado e não admite nenhum tipo de fiança, em 2014 este crime é considerado hediondo. É de suma importância observar que o objetivo deste artigo do Código Penal é de

proteger o desenvolvimento e a formação de jeito saudável a personalidade da criança e adolescente para que quando cresça possa decidir de forma livre e sem nenhum trauma o seu comportamento sexual.

Vale destacar que após a revogação a multa passou a ser extinta onde o abusador passou a cumprir a pena de reclusão de 4 a 10 anos. Ressaltamos que o artigo 244-A do ECA, incriminava a submissão de crianças e adolescentes, à prostituição ou a exploração sexual, havendo uma semelhança com o art. 218-B do CP que reiterava a incriminação das mesmas condutas previstas no artigo do ECA, mas com algumas alterações, observando que o art. 218-B do CP alcança apenas os menores de 14 anos.

Com base nas mudanças ocorridas foi estabelecido uma tutela diferenciada quando as vítimas forem crianças e adolescentes com idade inferior a 14 (quatorze) anos, ou se tratar de pessoa que, por enfermidade ou deficiência mental não tiver o necessário discernimento para a prática do ato, ou, por qualquer motivo, não possa defender-se passam a ser consideradas “pessoas vulneráveis”.

Nesses casos o sujeito ativo do crime pode ser qualquer pessoa, se esta pessoa possuir qualquer vínculo com a criança e adolescente como exemplo ascendente, madrasta, padrasto, tutor, curador ou se assumiu por lei outra forma, obrigação de cuidado, a pena é majorada a metade com base no art. 226, II do Código Penal.

5 O PAPEL SOCIAL DO ESTADO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE A EXPLORAÇÃO SEXUAL

O Estado desempenha uma função importante em nossa sociedade como o passar do tempo ocorreram diversas mudanças. No século XVIII e XIX, seu objetivo era a segurança pública e a defesa externa em caso de ataque inimigo.

É comum se dizer que a função do Estado é promover o bem-estar da sociedade. Para isto, é necessário que se desenvolva diversas ações e que ocorra a atuação em diferentes áreas como por exemplo: saúde, educação entre outras. O que se pode dizer é que as Políticas Públicas são ações, metas e planos que os governos (nacionais, estaduais ou municipais) traçam para alcançar o bem-estar da sociedade e o interesse público.

O papel social com a relação as políticas públicas é de verificar o problema e tentar corrigi-lo, trazendo para realidade de Melgaço é necessário que as políticas públicas de enfrentamento sejam efetivas para que o problema da exploração sexual no município seja combatido.

5.1 PROGRAMA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (PNEVSCA)

Criado em 2000, após três anos de implementação este programa teve importantes iniciativas implementadas, como por exemplo o Disque 100 e o Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual, Infanto-Juvenil no Território Brasileiro (PAIR).

O programa possui diversas metas como integrar políticas sociais básicas consolidando as redes de proteção à crianças e adolescentes violadas sexualmente, seu objetivo é garantir os direitos do infante juvenil.

5.2 PLANO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ESTADO DO PARÁ

No estado também foi criado em 2014 o Plano Estadual de Enfretamento da violência sexual contra crianças e adolescentes abrangendo o período de 2014 a 2016. Tinha como finalidade combater a impunidade, restaurar direitos e dignidade de vítimas de

violência sexual, promover a inclusão social, produzindo assim pontos positivos para o desenvolvimento das crianças e adolescentes paraenses.

Este plano de enfrentamento ainda está em fase de teste onde órgãos que estão no processo de elaboração e reformulação do 3º plano tentam transformá-lo em um plano decenal, este plano é um documento que tem o objetivo de desenvolver as políticas públicas para enfrentar e prevenir esse crime no Estado do Pará.

6 METODOLOGIA DA PESQUISA

O presente artigo contará com a metodologia indutiva por meio de pesquisas exploratórias com a abordagem qualitativa, segundo LAKATOS (2010 p.68) "A indução é o processo mental por intermédio do qual partindo de dados particulares, suficientemente constatados, infere-se a uma verdade geral, não contida nas partes examinadas.", as quais objetivarão a familiarização com o problema proposto, ou seja, a tomada de conhecimento do tema a ser estudado, como também pesquisas explicativas, as quais nos ajudarão a determinar fatores que contribuem para a ocorrência dos crimes analisados. A investigação será feita por meio de pesquisas bibliográficas e de campo por meio de diálogos com os entrevistados, as quais, tem por objetivo a elaboração de um questionário onde será encaminhado para os responsáveis por órgãos como o Conselho Tutelar assim como também a Secretaria de Assistência Social, Delegacia Civil sendo todos os órgãos responsáveis pelo combate da exploração sexual na região. Serão realizadas entrevistas com membro do Tribunal de Justiça do Estado acerca da atuação nos processos que chegam até lá. As entrevistas que serão gravadas e logo em seguida transcritas na íntegra com membro de organização não governamental onde o principal objetivo desses órgãos é o combate à violência sexual: abuso e exploração sexual infantil Ilha do Marajó.

7 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA

7.1 LÓCUS DA PESQUISA

O Estado do Pará está localizado na Região Norte, faz limites com seis estados brasileiros, ao sul com Mato Grosso, a sudeste com Tocantins, a leste com o Maranhão, a noroeste com Roraima, a oeste com Amazonas, ao norte com o Amapá, ainda fazendo fronteiras ao extremo norte com os dois países Suriname e Guiana. "Sua população estimada é de 8.366.628 pessoas, sua área total é de 1.247.955,238 km² e densidade demográfica é de 6,07 hab./km²". (IBGE, 2017a) Possui 144 municípios e seu clima é tropical e equatorial de altitude.

A região do Marajó abrange uma área de 104.606,9 km² e é composto por 16 municípios. Esta região se destaca por sua beleza natural conhecida também pela vasta floresta amazônica e infelizmente reconhecida pela miséria de seus municípios trazendo junto com eles os menores Índices de Desenvolvimento Humanos (IDHS) do país e notoriedade pelos casos de pirataria nos rios, pela exploração e pela prostituição em suas cidades. Um desses municípios é o de Melgaço localizado na região norte do país, na mesorregião de Marajó. Este município limita-se com os municípios Porto de Moz, Gurupá, Breves, Bagre e Portel.

Em 2013, Melgaço foi considerado o município com pior IDH do Brasil segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sua população é estimada em 26.897 pessoas é possível dizer que o fator principal para que a cidade seja considerada o pior IDH é a desigualdade social, depois destes dados coletados a cidade ficou conhecida como cidade inferno por haver um alto índice de analfabetismo nesta cidade.

De acordo com site Radio Vaticana (2016, não paginada) em entrevista com o Cardeal Cláudio Hummes, Presidente da Comissão Episcopal da Amazônia sobre a cidade de Melgaço e explana que:

Esta área é muito abandonada pelo poder público estadual e federal; praticamente não há investimentos. Melgaço é o município mais pobre do Brasil. O povo está muito aflito por falta de oportunidade de trabalho, não existe trabalho. O desemprego é colossal, não há investimentos ali. Os municípios não têm condições, porque não têm arrecadação, uma vez que não existe produção. Grande parte deste povo vive da bolsa família e às vezes de um ou outro aposentado que ajuda a sua parentela a sobreviver. Quando andamos por Melgaço, à beira do rio, vemos as pessoas andando, ou sentadas em casa, porque não existe trabalho. É muito triste.

Percebe-se que a situação é muito comum na região marajoara, realidade mostrada em sites pesquisados sobre as condições de vida da população. Isso também é retratado e resultado da péssima qualidade de ensino que é oferecida na localidade.

Apesar de existir o aparato legal no que diz respeito a proteção da criança e do adolescente, a prestação de assistência a eles torna-se insuficiente e carente, a pobreza e a falta de estrutura dos órgãos também são grandes causadores para o acontecimento desse tipo de crime. A região clama por melhores condições de vida para seus habitantes.

7.2 SUJEITOS DA PESQUISA

Os dados coletados neste artigo são de pessoas que estão envolvidas no enfrentamento de forma direta e indireta no combate da violência sexual sofrida pelas meninas balseiras, foram eles: membro do Conselho Tutelar de Melgaço, membro da Polícia Civil, membro da Secretaria de Trabalho e Promoção Social, membro do Tribunal de Justiça do Estado assim como também membro de instituição não governamental.

7.3 OS DADOS DA PESQUISA

O Entrevistado 1 quando perguntado a respeito do funcionamento da Secretaria de Trabalho e Promoção Social (SEMTESP) e a sua atuação nos casos de exploração sexual funciona com atendimento de segunda à sexta das 08:00 às 14:00 com atendimentos de demandas espontâneas, demandas do Programa Bolsa Família que é uma das fontes de rendimento dessas famílias. Na cidade também existe o Centro de Atendimento e Assistência Social (CRAS) onde são realizados atendimentos e acompanhamento de famílias. Com relação ao combate exploração sexual infantil das meninas balseiras na região.

Realizamos o que é previsto na tipificação dos serviços sócio assistenciais, procurando levá-los a população que mora na zona rural da região, através de ações do Programa Bolsa Família, visando identificar e combater casos de exploração sexual infantil. (ENTREVISTADO 1 MEMBRO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MELGAÇO, 25 anos, 2017)

Com relação ao levantamento dos casos de exploração sexual o entrevistado disse que recentemente foi implantado o setor de vigilância socioassistencial na secretaria responsável pelo diagnóstico sócio territorial na área de assistência e para contribuir com levantamento de dados e informações a respeito da oferta de benefícios e serviços, as informações são encaminhadas para o CREAS nos casos de violação de direitos. No CREAS atualmente não existem informações concretas dos casos de exploração sexual nas balsas. Quanto a equipe que atua no acompanhamento dessas crianças e adolescentes é composta pelo coordenador, uma assistente social, uma psicóloga, uma pedagoga e dois profissionais de nível médio.

Sobre as políticas para o enfrentamento e assistência da exploração sexual no município é dito que existem campanhas como a do dia 18 de maio

conhecida como o dia nacional do combate à exploração sexual infantil. Há um trabalho social realizado pelo órgão com as famílias e indivíduos, esse trabalho é conhecido como (PAEFI), além dos serviços como atendimento integral as famílias.

A respeito do relacionamento entre a Secretaria de Assistência, Ministério Público, Poder Judiciário e o Conselho Tutelar para combater a exploração sexual na região ainda é disperso e não há realizações para o enfrentamento de forma conjunta. Porém entre os órgãos existem solicitações de reuniões, audiências públicas e ações. Nas ações do Conselho Tutelar, a secretaria dá suporte técnico e material sempre que é solicitado e de acordo com as atribuições as devidas providências são tomadas.

Quando perguntado a Entrevistada 2, membro da Comissão de Justiça e Paz da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) a respeito de suas viagens a cidade de Melgaço a mesma respondeu que a cidade traz um diferencial enorme dos outros municípios do Marajó, é considerado o pior IDH do Brasil. É possível encontrar serviços ineficientes e desqualificados. Em Melgaço a gente encontra uma realidade extremamente chocante que é a da pobreza, tem três famílias que sofreram o abuso sexual e que passam muita fome, passam semanas sem saber o que é um prato de comida.

Sobre o papel do poder público mediante o enfrentamento a exploração sexual de crianças e adolescentes na cidade de Melgaço onde não há uma política de atendimento efetiva a entrevistada pontua o que vivenciou naquele local:

Não há política de atendimento e de enfrentamento efetivo para essas crianças e adolescentes, a principal culpa é do Estado, um estado omissivo, ausente da realidade, e que nunca olhou para aquela situação como emergencial. (ENTREVISTADA 2, MEMBRO COMISSÃO DE JUSTIÇA E PAZ DA CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL, 58 anos, 2017.)

Quando perguntado a respeito do que é o Conselho Tutelar a entrevistada 3 que faz parte do Conselho Tutelar da cidade respondeu que o Conselho Tutelar é um órgão independente e atua de forma extrajudicial no que diz respeito a defesa da criança e do adolescente, onde recebem denúncias através de ligações anônimas da população e a situação é averiguada em parceria com a Polícia Civil.

No decorrer das ações e após preservar a criança e o adolescente a situação é encaminhada ao Ministério Público Estadual, observando de fato que há o crime o Ministério Público ingressa com a denúncia ou ingressa com a medida adequada para resguardar os direitos das crianças e adolescentes.

Os artigos 131 a 140 do Estatuto da Criança e Adolescente dispõem as atribuições do Conselho Tutelar, onde este tem por principal objetivo zelar pela proteção integral dessas crianças e adolescentes do Estatuto da criança e adolescente (ECA). Constitui-se de um órgão autônomo, permanente e não jurisdicionado, vinculado ao poder Executivo Municipal.

Quando perguntado Como é feito os levantamentos e se ocorre o acompanhamento dos casos a Entrevistada 3 respondeu que os levantamentos dos casos são feitos em conjunto, ou seja, pela rede de proteção à criança e adolescente e que este acompanhamento é feito pelo Conselho Regional de Assistência Social (CREAS) Este órgão é composto por pedagogo, psicólogo e assistente social.

Para combater a exploração sexual das meninas balseiras ou qualquer tipo de violência sexual contra a criança e o adolescente o Estatuto da criança e do adolescente tem uma política de atendimento na forma de uma rede, justamente são os órgãos que trabalham em conjunto e funcionam desta forma pois não existe hierarquia entre esses órgãos.

Trazendo para a realidade da cidade de Melgaço a qual clama por melhores condições

de vida no que diz a respeito à estrutura física não há um lugar específico para o atendimento das meninas que se submetem a vida das balsas. Nos casos em que é constatado que os pais contribuem para a exploração, assim que é sabido a criança e adolescentes são retirados do ambiente familiar:

Nos casos que foram constatados a contribuição dos pais, a criança ou adolescente é imediatamente retirado da situação de risco em que se encontra e geralmente é feito um diagnóstico da família extensa e a mesma vai para seio da família. O abrigo é a última opção. E na cidade não temos abrigo. Sempre que precisamos o município tem convenio com o abrigo de Portel. (ENTREVISTA 3 MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR, 38 anos,2017)

Quando perguntado quais os desafios que este órgão enfrenta é dito que o principal fator é o apoio por parte do poder público. Outro fator também importante são as ameaças que os Conselheiros sofrem por parte dos agressores e seus familiares que como foi dito muitas das vezes são aliciadores. Seus contatos pessoais são disponibilizados para a população fazerem as denúncias, pois o Conselho não possui telefone, tornando assim perigoso para a vida destes.

Como vimos acima não há estrutura, é preciso que o Estado atue nesses casos, que se invista em um local para que essas meninas que são exploradas possam se abrigar. É nítido o descaso com a população a falta de apoio leva essas meninas a voltarem para a realidade das balsas.

Essas situações decorrem na maioria das vezes dos casos de exploração sexual de alguns fatores como a inexistência de serviços públicos essenciais à defesa dessas crianças e adolescentes. A falta de um delegado na cidade faz com que o combate à exploração se torne praticamente impossível, pois não tem como haver atendimento de denúncias na zona rural se o policiamento é reduzido.

A Constituição Federal de 1998 em seu artigo 144, IV dispõe que a segurança pública é dever do Estado e o estado tem responsabilidade por todos, preservando a ordem pública e do patrimônio através de órgãos como a Polícia Civil que tem o papel de apurar infrações penais.

Quando perguntado **Sobre o papel da polícia civil com relação ao combate à exploração sexual das meninas balseiras**, o Entrevistado 4, disse que o órgão tem o papel repressivo, mas com enfoque preventivo, na cidade de Melgaço e que atua através de um trabalho de campo investigativo, onde agentes se infiltram para averiguar e levantar todas as informações, e onde se localizam os pontos de atracação e das casas das meninas que sobem nas balsas, a partir disso inicia-se uma fase de interceptação da balsa e a abordagem dos tripulantes.

O Entrevistado 4 um dos principais responsáveis pelo combate dessa violência **relata como é feita a abordagem no momento do flagrante**, “Quando é verificado que há menores no interior dessas embarcações, vai uma lancha rápida e faz a abordagem a embarcação averiguando a situação das menores.” (MEMBRO DA POLICIA CIVIL, 32 anos,2017).

É perceptível que no trabalho de combate à exploração sexual nas balsas não há equipamentos adequados e efetivos para que ocorra o devido policiamento observando a ausência do Estado com relação a investimentos, recaindo como um dos fatores que ensejam que esse crime é visto com negligência por parte do poder público que não garante um sistema de proteção eficaz para as crianças e adolescentes.

Acerca das medidas que seriam eficazes para combater esse tipo de crime o Entrevistado 4 ressalta que presença do Estado como um todo é de suma importância é preciso que haja a presença de programas sociais de incentivo ao emprego e renda e de melhoria da qualidade de vida dos ribeirinhos. O mesmo pontua que: “Não adianta se fazer uma grande operação policialesca hoje, se na

semana seguinte as meninas voltam a sua origem e o estado social, não lhe dá a proteção devida, com inserção em programas sociais.”

Com relação as políticas públicas de enfrentamento se são efetivas e eficazes diz que:

De maneira nenhuma são eficazes, diz que são pontuais, quando deveriam ser permanentes. O Estado não se preocupa tanto com a região do Marajó pois não conta com grandes números de eleitores então, o estado não se preocupa com uma forma de desenvolvimento sustentável da região que alie o meio ambiente, como uma fonte de renda dos ribeirinhos. (Entrevistado 5 MEMBRO DA POLÍCIA CIVIL DO PARÁ, 32 anos, 2017)

O entrevistado 5 (Membro do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 46, 2017) conceitua o termo violência como todo ato praticado contra o indivíduo que ofende sua integridade física e psicológica. No que tange ao conceito de violência sexual contra a criança e o adolescente esta é praticada contra o indivíduo, onde atinge sua integridade sexual, o Supremo Tribunal de Justiça (STJ) diz que independentemente se ela permitir ou consentir ainda sim é considerada violência sexual.

Em continuidade diz que tem dado prioridade aos julgamentos dos processos deste tipo de crime, após o homicídio que é o crime contra vida, a violência sexual infantil é considerada um dos crimes mais graves. Nas varas em que tem passado o mesmo tem dado prioridade ao atendimento à criança e adolescente como também violência doméstica, onde o crime sexual também está inserido; e infelizmente aqui no Pará é visto como cultura, onde esses criminosos enxergam a criança como um objeto.

Nos casos da exploração sexual das meninas balseiras o mesmo disse que teve a oportunidade de trabalhar sete meses na cidade de Melgaço no ano de 2015, no ano seguinte foi novamente transferido para lá,

onde assim que assumiu seu cargo na cidade aconteceu uma operação de combate no qual a Polícia Civil juntamente com membros da Igreja Católica identificou casos de exploração sexual dentro das balsas.

No período em que trabalhou em Melgaço, o mesmo disse que com relação a outro tipo de violência que é de abuso sexual ocorreu um caso em que padrasto era o abusador, o Entrevistado 5 fez a instrução, mas não teve tempo de julgar, a repercussão da cidade foi gigantesca, e o abusador cometeu suicídio.

A Comarca de Melgaço desconhece uma rede de proteção que o Estatuto da Criança e Adolescente determina, foi observado um pouco de descaso por parte do Poder Executivo Municipal, das pessoas que atuam na cidade, palestras foram feitas por parte da Polícia Civil em parceria com o judiciário.

Sobre o papel dos pais e responsáveis quanto a exploração sexual das crianças o mesmo diz que:

A família tem um papel fundamental para poder desestimular esse crime, inicialmente o Estado deve atuar como principal combatente à exploração sexual isto é visto como uma questão cultural no Marajó, digo isto por experiência própria. Inclusive na cidade de Ponta de Pedras também localizada na região, foi constatada a conivência da própria mãe com relação a violência sexual das filhas onde o próprio pai era o abusador. (ENTREVISTADO 6 MEMBRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, 46 anos, 2017.)

Com relação a dificuldade enfrentada pela comarca no atendimento às vítimas de violência sexual não existe uma rede de proteção para as crianças e adolescentes é preciso que as famílias também sejam orientadas, que sejam inseridas em programas econômicos, um fator bastante relevante é a miserabilidade que é a comercialização do sexo dentro das balsas no rio Tajapuru nas imediações de Melgaço, onde

as crianças e adolescentes trocam seu corpo por óleo diesel.

É necessário que as políticas públicas sejam eficazes para que as pessoas sejam inseridas dentro do mercado de trabalho e saiam da situação de miserabilidade, a educação é fundamental, a família precisa estar presente, é preciso que ocorram palestras de instrução mostrando que a exploração sexual infantil é crime e que precisa ser combatida.

Percebe-se que é por isso que existe uma pequena quantidade de denúncias, primeiro pela falta da chegada dos meios de comunicação; e outra, porque as pessoas que deveriam ser capacitadas para receberem as denúncias também não se esforçam para que elas funcionem. No Pará a realidade é outra por sua grande extensão territorial e difícil acesso de chegar rápido aos lugares é preciso uma longa viagem para ter acesso aos lugares da denúncia, que é feito em embarcações.

8 CONCLUSÃO

As discussões acerca do problema de um dos tipos de violência sexual que é a exploração sofrida por crianças e adolescentes são bastantes complexas, mobilizam representantes de vários segmentos da sociedade e de diversas áreas do conhecimento como órgãos de segurança, Poder Judiciário, órgão não governamental, a população que vivencia direta ou indiretamente a problemática do nosso artigo e o próprio Poder Público que não tem consciência do quanto essa situação é alarmante na região do Marajó no Estado do Pará.

Uma vez que às famílias vivem em situação de miséria, fome e desemprego, discutir a temática é de suma importância para a sociedade pois, só através do conhecimento de quão grave é este crime ocorrerá mudanças, surgirá uma sociedade mais consciente e atuante.

Percebe-se que devido ao difícil acesso as comunidades ribeirinhas a denúncia não

chega ou leva dias para se constatar sendo um fator importante para que o combate à exploração sexual seja mais complicado. Em relação ao Poder Judiciário nos julgamentos dos processos referentes à violência sexual contra crianças e adolescentes é moroso e poucos agressores tiveram suas sentenças prolatadas, principalmente pelo fato de que as Comarcas nos interiores paraenses não possuem recursos suficientes para a conclusão do processo. Com isso a situação fica cada vez pior, os criminosos ficam impunes visto também que as denúncias quase não são feitas, desta forma não gerando muitos processos.

Quando falamos do Estado observamos que ele tem um papel fundamental em garantir o direito das meninas balseiras; e como visto é dever do Estado, da família e da sociedade garantir a proteção a essas crianças e adolescentes, mas isto não acontece de forma eficaz.

A Constituição Federal de 1988 resguardou a proteção integral a esses sujeitos de direito onde passou também a exigir que os cidadãos que souberem de violações ou ameaças desses direitos que lhes foi concedido tem a obrigação de comunicar as autoridades responsáveis no que diz respeito a proteção.

Em Melgaço a política pública municipal para enfrentamento da violência sexual é ineficaz, os profissionais apenas desenvolvem campanhas de prevenção e sensibilização em parceria com a Secretaria de Trabalho e Assistência Social que é a Campanha de combate e prevenção a violência sexual e exploração sexual infantil realizada no dia 18 de maio em todos os anos. Nas escolas, a violência sexual é trabalhada apenas como tema transversal, dentro do currículo escolar. O estado não vem se preocupando com as comunidades ribeirinhas onde programas de incentivos ao trabalho deveriam ser inseridos.

Percebe-se que ao fazermos as entrevistas com os órgãos que combatem a violência sexual no Marajó todos

responderam que as políticas de enfrentamento não funcionam e quando funcionam é de forma precária.

É preciso que o Poder Público veja a situação como emergencial, o marajoara é um povo que clama por socorro. É necessário palestras de sensibilização à comunidade e as famílias ribeirinhas; e não somente isto, mas que os Programas e Planos sejam efetivados com rigor para terem os efeitos aos quais se propõem além de se criar no município uma forma de capacitar os funcionários dos órgãos locais para saberem lidar com este problema social.

É evidente a falta de instrução por parte da sociedade e a falta de políticas públicas eficazes para erradicar e enfrentar a violência sexual que ocorre naquela região. Desta forma, pode se concluir que a exploração sexual nas balsas tem sido cada vez mais frequente, fazendo até parte da cultura daquela população, o Poder Público por sua vez, pouco tem feito para combater a prática deste tipo de crime.

exsurge com vistas ao aprofundamento do tema: as análises no âmbito do Direito Comparado, agora voltadas ao estudo de como se configura o instituto da imunidade das entidades religiosas em outros países.

9 REFERÊNCIAS

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Violência sexual intrafamiliar**: é possível proteger a criança? Revista Virtual Textos & Contextos, nº 5, nov. 2006. Disponível em:<<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/viewFile/1022/802%3E.%20Acesso%20em:%2017%20set.%202011>>. Acesso em: 15 de novembro de 2017;

BRASIL. **Constituição Federativa Do Brasil 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 05 de setembro de 2017;

BRASIL. **Convenção sobre os direitos da criança** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm>, Acesso em: 13 de setembro de 2017.

BRASIL. **Lei 8.069/90. Estatuto da Criança e do Adolescente**. 2009. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm> Acesso em: 18 de setembro de 2017.

CAVALCANTE, Marie Henriqueta Ferreira. **Violência sexual infanto juvenil: desafios e perspectivas**.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à Filosofia**. São Paulo: Ed. Ática, 1985.

CHILDHOOD. **Entenda a diferença entre abuso e exploração sexual**. Disponível em:<<http://www.childhood.org.br/entenda-a-diferenca-entre-abuso-e-exploracao-sexual>>. Acesso em: 30 de setembro de 2017

CUNHA, Joana. **Pará é emblema da exploração sexual; conheça o drama das ribeirinhas**. Disponível em: <<http://amazonia.org.br/2017/05/para-e-emblema-da-exploracao-sexual-conheca-o-drama-das-ribeirinhas/>>; Acesso em: 03 de novembro de 2017;

DEFENSORIA.PÚBLICA DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ. **Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes**. Disponível em: <http://www2.defensoria.pa.def.br/portal/noticia.aspx?NOT_ID=3071>. Acesso em: 15 de outubro de 2017;

Dia nacional contra abuso sexual de crianças e jovens é celebrado nesta quinta (18). Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2017/05/dia-nacional-contra-abuso-sexual-de-criancas-e-jovens-e-celebrado->

nesta-quinta-18> Acesso em: 10 de outubro de 2017;

FALEIROS, Vicente de Paula; FALEIROS, EVA SILVEIRA. **Escola que Protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes**, Brasília, 2007.

GUEDES, Leonildo Nazareno do Amaral, **“Balseiras” na imensidão fluvial: uma etnografia sobre relações comerciais e amorosas pelo Rio Tajapuru (Marajó das florestas-PA)** Disponível em:< http://www.evento.ufal.br/anaisreaabanne/gts_download/Leonildo%20Nazareno%20Do%20Amaral%20Guedes%20-%201020444%20-%203688%20-%20corrigido.pdf>. Acesso em 30 de outubro de 2017;

GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. **Dicionário Técnico Jurídico**, 13 ed. São Paulo, Editora Rideel, 2010.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal- Parte Especial**. 10. ed. Impetus, 2013. v.3.

Histórico do Desenvolvimento da Infância desde a Idade Média até os Dias de Hoje, PORTAL EDUCACAO, , Disponível em: <https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/psicologia/historico-do-desenvolvimento-da-infancia-desde-a-idade-media-ate-os-dias-de-hoje/26666> Acesso em: 26 de setembro de 2017;

IBGE. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/melgaco/panorama>>. Acesso em: 15 novembro 2017

LAKATOS, Eva Maria, **Fundamentos de Metodologia Científica** 7 ed. Altas, 2010.

NUCCI, Guilherme de Souza, Código Penal Comentado, **Dos crimes sexuais contra vulnerável**, Rio de Janeiro, Ed. Impetus, 2014.

NOTÍCIASR7. **Marajó - Meninas em Risco**. Disponível em: < <https://noticias.r7.com/jornal-da-record/series/serie-jr-marajo-meninas-em-risco-16052017>> Acesso em: 09 de novembro de 2017

RADIO VATICANA, **Marajó: miséria e prostituição infantil. Como se vive na ilha?** Disponível em: http://br.radiovaticana.va/news/2016/04/13/maraj%C3%B3_mis%C3%A9ria_e_prostitui%C3%A7%C3%A3o_infantil_a_vida_na_ilha/1222385, Acesso em: 10 de outubro de 2017

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**. Disponível em: <<http://www.mdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/18-de-maio-2013-dia-nacional-de-enfrentamento-ao-abuso-e-a-exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes>>. Acesso em: 13 de novembro de 2017.

SILVA, Roberto. **A construção do estatuto da criança e do adolescente**. Âmbito jurídico 2017. Disponível em:< http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5554&revista_caderno=12>. Acesso em: 01 de novembro de 2017.

SOUZA, Celina, **Políticas Públicas: uma revisão da literatura**, Sociologias, Porto Alegre, ano 8, nº 16, 2006, p. 20-45

ULIANA, Maria Laura. **Princípios orientadores dos direitos da criança e do adolescente**. JUSBRASIL 2017. Disponível em:< <https://mlu25.jusbrasil.com.br/artigos/450052432/eca-principios-orientadores-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente>>. Acesso em: 12 de novembro de 2017;

UNICEF. **Convenção sobre os direitos da criança**, Disponível em:

https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.html, Acesso em: 10 de novembro de 2017;

VILAS-BÔAS, Renata Malta. **Compreendendo a criança como sujeito de direito: a evolução histórica de um pensamento**. In:

Âmbito Jurídico, Rio Grande, XV, n. 101, jun 2012. Disponível em:

http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php/%3Fn_link%3Drevista_artigos_leitura%26artigo_id%3D12559%26revista_caderno%3D28?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11583&revista_caderno=14, Acesso em: 13 de novembro de 2017.